



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE -

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 106 / 2018

Folha Nº 01 MC

Em, 23 / 05 / 18

Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 106 / 2018

(Autor: Deputado Chico Vigilante e Outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 224.

Parágrafo único. É proibido o contingenciamento ou o remanejamento de dotações orçamentárias destinadas ao programa de alimentação escolar.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é um direito fundamental do ser humano, não só por razões fisiológicas, mas também porque consta de inúmeros normativos nacionais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 1948 pela Assembleia Geral da ONU, cujo artigo XXV assim dispõe:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Internamente, o Brasil tem adotado uma série de medidas para garantir uma alimentação saudável e suficiente para seus habitantes, como é o caso da Lei nº 11.346, de 15/9/2006, que criou o *Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências*.

Para a comunidade escolar da rede pública de ensino, a Lei nº 11.847, de 16/6/2009, disciplinou o atendimento da alimentação dos alunos durante os períodos letivos como um direito do educando e um dever do Poder Público.

Apesar disso, o atual Governo do Distrito Federal vem reduzindo os recursos destinados ao financiamento da merenda escolar, às vezes, inclusive, com o

SECRETARIA LEGISLATIVA
Cobi em 22/5/18 às 6L
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

2

contingenciamento e remanejamento dos recursos a eles destinados. E, contra essa situação, é que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica vem se opor.

Por todo o exposto, esperamos a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 2018.


Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF

DEPUTADO AGACIEL MAIA

DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA

DEPUTADO BISPO RENATO

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS

DEPUTADA CELINA LEÃO

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO RICARDO VALE

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

DEPUTADO JOE VALLE

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

DEPUTADO JUAREZÃO

DEPUTADA SANDRA FARAJ

DEPUTADO JULIO CÉSAR

DEPUTADA TELMA RUFINO

DEPUTADA LILIANE RORIZ

DEPUTADO WASNY DE ROURE

DEPUTADO LIRA

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 106 / 2018
Folha Nº 02 ML

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 106/18** que “Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Chico Vigilante Lula da Silva (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do Ato do Presidente nº 194/17, publicada no suplemento do DCL de 28/03/17.

Em 23/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PRLO Nº 106 / 2018

Folha Nº 03 ME